



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2023**

<b>EMENTA:</b>	<b>ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARREIRAS, FUNÇÕES, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA:</b>	<b>EXECUTIVO</b>

**AUTUAÇÃO**

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano de 2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A2FF-C8C2-3398-D452> e informe o código A2FF-C8C2-3398-D452





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2023.**

Tangará da Serra, 08 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARREIRAS, FUNÇÕES, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa a criação de um cargo de Coordenador Administrativo – SEMEC, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, em razão de que o quadro de servidores efetivos lotados no setor administrativo da referida secretaria, se encontra desfalcado, devido a aposentadoria de alguns servidores, e no momento não ser possível a convocação desses para substituição, por meio de concurso público ou teste seletivo.

Insta salientar que, as atribuições do cargo em vacância exigem do servidor atuante, competência técnica específica com domínio de orçamentos e contratos públicos, sendo de extrema importância as funções desempenhadas para o funcionamento da supracitada.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

Por fim, realiza-se a juntada do impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 16 da LC nº 101 de 2000 (LRF)

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão do desfalque de servidores no departamento administrativo da Secretaria de Educação, que podem comprometer o seu funcionamento regular.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARREIRAS, FUNÇÕES, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador Administrativo - SEMEC, na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, sendo vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A descrição e atribuição do cargo criado, estão contidas no Anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O inciso II, do art. 2º da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 2º - (...)

II- Secretaria Municipal de Educação:

(...)

x) Coordenador Administrativo – SEMEC.”

Art. 3º O anexo II da Lei nº 2.099 de 29 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a alteração abaixo:

DESCRIÇÃO	De nº de cargos anterior	Para nº de Cargos atual	Simbologia	CH
-----------	--------------------------	-------------------------	------------	----



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Coordenador Administrativo - SEMEC	00	01	DAI - II	40H
------------------------------------	----	----	----------	-----

Art. 4º Para atender o disposto no art. 1º, fica incluído no anexo III – CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, a seguinte disposição:

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)			
DESCRIÇÃO	Nº de Cargos	Simbologia	Vencimento
Coordenador Administrativo - SEMEC	01	DAI - II	R\$ 3.496,99

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 08 de novembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**ANEXO ÚNICO**

<b>Setor:</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>Cargo</b>	Coordenador Administrativo - SEMEC
<b>Subordinação:</b>	Departamento Administrativo - SEMEC

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Coordenar a elaboração do Plano Plurianual das Orientações Orçamentárias e do Orçamento Anual, acompanhar a tramitação das Leis Orçamentárias junto ao Poder Legislativo, realizar ajustes orçamentários, reduzindo, suplementando ou remanejando, de forma a propor ajustes quando necessário. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento anual, zelando pelo cumprimento dos limites constitucionais, elaborar os relatórios de acompanhamento e encerramento dos contratos da Secretaria de Educação, encaminhar os aditivos e supressivos dos contratos da Secretaria de Educação quando necessários, acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB e desenvolver outras atividades correlatas.

**ANÁLISE DO CARGO:**

- **Escolaridade mínima:** Nível Superior completo.
- **Formação Acadêmica:** Bacharelado em Administração, Ciências contábeis ou áreas afins.
- **Formação Complementar:** Conhecimentos necessários: pertinentes ao desempenho da função.
- **Registro Profissional:** Não obrigatório.

**REQUISITOS FÍSICOS:**

- **Idade:** a partir de 21 anos.
- **Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais
- **Tempo de experiência Anterior:** 1 ano em função equivalente.
- **Conhecimentos necessários:** Pertinentes ao desempenho da função.



## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

- **Esforço Físico:** a resistência física exigida é mediana.
- **Esforço Mental:** A atenção mental é constante, para atender às necessidades do Setor.

### REQUISITOS MENTAIS:

- **Escolaridade mínima:** Ensino Superior Completo
- **Curso:** Bacharelado em Administração, Ciências contábeis ou áreas afins.
- **Conhecimentos necessários:** Pertinentes ao desempenho da função conforme listados acima

### REQUISITOS PERTINENTES AO CARGO:

#### RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- **Por erros:** que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade.
- **Por contatos:** contatos frequentes com servidores públicos, gestores e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais.
- **Por máquinas ou equipamentos:** Todos necessários para sua atuação.
- **Por Pareceres e Relatórios:** em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.
- **Por dados confidenciais:** toda e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Ambiente de risco: baixo.
- Riscos: ergonômica.
- Ambiente de trabalho: geralmente com ar condicionado, e condições adequadas de trabalho.
- Trabalham sob supervisão em ambientes fechados.
- No desempenho de suas atividades podem permanecer sentados durante longos períodos.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2FF-C8C2-3398-D452

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/11/2023 16:54:52 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A2FF-C8C2-3398-D452>

## Memorando 38.351/2023

---

**De:** Adriano M. - SEMEC-CNL

**Para:** GAB-AL - Assessoria Legislativa - A/C Ana M.

**Data:** 08/11/2023 às 12:01:24

**Setores (CC):**

SEMEC, GAB-AL

**Setores envolvidos:**

SEMEC, GAB-AL, SEMEC-CNL

### P.L. Criação de cargo Coordenador Administrativo - SEMEC

Prezada Assessora,

Segue anexo P.L. e Impacto.

Desde já agradeço e sigo a disposição para qualquer correção ou dúvida.

—  
**Adriano Minuzzo**

*Professor*

**Anexos:**

IMPACTO\_CRIAR\_CARGO\_COORDENADOR\_ADMINISTRATIVO\_2\_.pdf

P\_L\_Alteracao\_da\_lei\_2\_099\_Criacao\_de\_cargo\_de\_Coordenador\_Administratvo\_Semec\_2\_.doc



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nº 001/GS/SEMEC/2023

<b>TIPO:</b>	<input type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrig. de Caráter Continuado
<b>OBJETO:</b>	Criação de 1 – Cargo de Coordenador Administrativo – SEMEC, no quadro de vagas do Inciso II, do Artigo 2º da LEI Nº 2099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 e suas alterações.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p>Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, que visa criação de um cargo Coordenador Administrativo – SEMEC.</p> <p>Considerando a crescente demanda administrativa reflexa as ampliações físicas e pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, faz-se necessário ampliar o quadro de servidores proporcionalmente para que estas demandas sejam atendidas de forma eficiente e responsável.</p> <p>Considerando que o quadro de servidores efetivos lotados no setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação este mês de Novembro apresentou uma vacância por motivo de aposentadoria e no momento não será possível substituir por meio de concurso público ou teste seletivo.</p> <p>Considerando que as atribuições do cargo em vacância exige do substituto competência técnica específica com domínio de orçamentos e contratos públicos a necessidade de ampliação do quadro ficou ainda mais evidente.</p> <p>Considerando a importância do cargo para o funcionamento desta secretaria propomos a criação de cargo comissionado para substituição do servidor aposentado e assim atender a urgente necessidade da secretaria.</p> <p>Considerando o exposto acima é que propomos a inclusão do cargo de coordenador Administrativo no quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, cito o Inciso II, do Artigo 2º da LEI Nº 2099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.</p>	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

### **Art. 16, inciso I:**

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de 1 – Cargo de Coordenador Administrativo - SEMEC para atender a demanda do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	JORNADA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	35% COMIS.	TOTAL
Coordenador Administrativo – SEMEC	40h	01	R\$ 3.496,99	1.223,95	4.720,94
<b>Total</b>					<b>R\$ 4.720,94</b>

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de dezembro/2023 e para os dois anos subsequentes:



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mês	2023	2024	2025
Janeiro	0,00	4.720,94	4.999,47
Fevereiro	0,00	4.720,94	4.999,47
Março (+5,90% - 2023 e 2024)	0,00	4.720,94	4.999,47
Abril	0,00	4.720,94	4.999,47
Maió	0,00	4.999,47	5.294,44
Junho	0,00	4.999,47	5.294,44
Julho	0,00	4.999,47	5.294,44
Agosto	0,00	4.999,47	5.294,44
Setembro	0,00	4.999,47	5.294,44
Outubro	0,00	4.999,47	5.294,44
Novembro	0,00	4.999,47	5.294,44
Dezembro	4.720,94	4.999,47	5.294,44
13º proporcionais	393,41	4.999,47	5.294,44
1/3 Férias	131,14	1.666,49	1.764,81
<b>Sub Total</b>	<b>5.245,49</b>	<b>65.545,48</b>	<b>69.412,67</b>
Obrig. Patronais (RGPS)	1.143,58	14.289,70	15.132,79
<b>Total</b>	<b>6.389,06</b>	<b>79.835,18</b>	<b>84.545,46</b>

Os valores demonstrados referem-se a criação de 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo SEMEC já com a previsão de reajuste salarial anual de 5,79% concedido em 2023 e a previsão de 5,90% na data base de março de cada exercício subsequente, bem como as obrigações patronais de 21,8012%.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da criação da função acima mencionadas foi considerado o cálculo da folha de pagamento do Projeto Atividade da Secretaria Municipal de Educação, vinculado a unidade – 2203 – Manutenção do Depto de Gestão Administrativo.

PROJETO ATIVIDADE - 2203 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO - ANO 2023											
Fonte	Nome	Total	Desp. Janeiro/Setembro	Despesas Outubro	Despesas Novembro - Previsão	Despesas Dezembro - Previsão	Décimo Terceiro Salário	1/3 Férias	Total Despesas	Saldo Final	
3.1.90.11.00-2.1	500.100100-020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.167.011,24	1.164.518,02	206.479,77	206.479,77	206.479,77	206.479,77	68.826,59	2.059.263,69	107.747,55
3.1.90.13.00-2.1	500.100100-020000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	286.966,00	162.734,82	18.289,08	18.289,08	18.289,08	18.289,08	6.096,36	241.987,50	44.978,50
3.1.90.91.00-2.1	500.100100-020000	SENTENÇA JUDICIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
3.1.90.94.01-2.1	500.100100-020000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	167.902,50	12.541,92	154.087,67	0,00	0,00	0,00	0,00	166.629,59	1.272,91
3.1.91.13.03-2.1	500.100100-020000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERRAPREV	300.000,00	78.666,81	17.169,36	17.169,36	17.169,36	17.169,36	5.723,12	153.067,37	146.932,63
<b>SALDO ATUAL:</b>			<b>2.971.879,74</b>	<b>1.418.461,57</b>	<b>396.025,88</b>	<b>241.938,21</b>	<b>241.938,21</b>	<b>241.938,21</b>	<b>80.646,07</b>	<b>2.620.948,15</b>	<b>350.931,59</b>

Assinado por pessoa: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6FBA-2372-8479-9BC3> e informe o código 6FBA-2372-8479-9BC3





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de vencimentos, décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 de férias dos servidores do Departamento Administrativo, assim como obrigações patronais. Nota-se, saldo positivo no valor de R\$ 350.931,59 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), comportando assim a criação do cargo acima mencionado.

Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo.

%/RCL	2023	2024	2025
<b>RCL</b>	<b>523.651.773,85</b>	<b>376.794.329,56</b>	<b>386.206.123,52</b>
<b>% RCL</b>	<b>0,0012%</b>	<b>0,0211%</b>	<b>0,0211%</b>

## **Art. 16, inciso II:**

**II** – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

**§ 1º, inciso I** – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

**§ 2º:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

## **Artigo 18:**

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (OUTUBRO DE 2022 A SETEMBRO DE 2023).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE OUTUBRO/2022 A SETEMBRO/2023			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
out/23	19.103.805,11	42.715.477,96	44,72%
nov/22	21.011.095,24	37.166.093,88	56,53%
dez/22	39.040.096,61	47.701.297,44	81,84%
jan/23	12.858.266,69	37.279.765,68	34,49%
fev/23	17.534.987,02	37.281.788,08	47,03%
mar/23	23.421.404,28	43.961.384,91	53,28%
abr/23	21.768.047,25	45.043.195,34	48,33%
mai/23	22.885.606,24	55.548.986,24	41,20%
jun/23	23.458.167,16	47.074.946,18	49,83%
jul/23	22.678.467,51	44.629.413,95	50,82%
ago/23	22.864.616,49	44.413.907,61	51,48%
set/23	21.814.352,61	43.352.237,71	50,32%
<b>Soma</b>	<b>268.438.912,20</b>	<b>526.168.494,98</b>	<b>51,02%</b>
<b>Média (12 meses)</b>	<b>22.369.909,35</b>	<b>43.847.374,58</b>	<b>51,02%</b>

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 26/10/2023.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
<b>Média em % dos últimos doze meses</b>	<b>51,02%</b>
IMPACTO Nº 001/GAB/SEMEC/2023 – Criação de Coordenador Administrativo - SEMEC	0,0012%
<b>Total Impacto</b>	<b>51,021</b>
<b>Limite Prudencial autorizado</b>	<b>51,30%</b>
<b>Limite máximo autorizado</b>	<b>54,00%</b>

Tangará da Serra, 06 de Novembro de 2023.

**Prof.º Vagner Constantino Guimarães**  
Secretário Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6FBA-2372-8479-9BC3> e informe o código 6FBA-2372-8479-9BC3





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente da criação de Criação de 01 – cargo de Coordenador Administrativo, de acordo com a necessidade do Departamento Administrativo da SEMEC. Assim, propomos a inclusão do cargo de Coordenador Administrativo no quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, cito o Inciso II, do Artigo 2º da LEI Nº 2099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003. observando que possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 06 de novembro de 2023.

**Prof.º Vagner Constantino Guimarães**  
**Secretário Municipal de Educação**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FBA-2372-8479-9BC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 08/11/2023 11:10:26 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6FBA-2372-8479-9BC3>